



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



EDITAL

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SARAPUÍ/SP

No uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8069 (ECA), Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, Lei Municipal nº 712/95 de 11 de Outubro de 1995, Reformulada pela Lei Ordinária 1293/2013 de 19 de Dezembro de 2013, torna público o processo de escolha dos (05) cinco membros do Conselho Tutelar do Município.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares, será realizada em (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos;
- II. Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Eleição

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poder Executivo e Legislativo do Município
- II. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itapetininga /SP

Art. 2º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através dos representantes do CMDCA, com a seguinte composição:

Coordenador: Sr. Heitor Vieira Holtz Filho

Membros: Rosângela Lopes
Patricio Holtz;
Roque da Silva;
Everson Carlos de Oliveira;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 4º - O Conselho Tutelar existente no município será composto de 05 (cinco) membros titulares com mandato de 04(quatro anos) sendo a posse em 04/01/2016. Permitida **uma recondução**, mediante novo processo de escolha,

Parágrafo Único: Farão parte do cadastro Reserva 15 (quinze) membros suplentes, para eventuais desistências, licenças, férias e demais afastamentos por parte dos Conselheiros Tutelares empossados.

Art. 5º - Para efeito de recondução, **considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar** por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 6º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 7º - Os candidatos que tenham sido Conselheiros Tutelares e tenham sofrido sindicância administrativa por cometimento de infração funcional, ficam impedidos de participar do pleito eleitoral.

Art. 8º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Sarapuí/SP



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I. Reconhecida idoneidade moral
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Comprovante de Ensino Médio completo;
- IV. CNH categoria B
- V. Residir no município de Sarapuí – SP, há mais de 02 (dois) anos;
- VI. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- VII. Ser aprovado em avaliação psicológica
- VIII. Participar de prova escrita para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, e obter no mínimo 50(cinquenta) pontos para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha.

Art. 10º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede da Diretoria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua: Quintino Bocaiuva, nº 314 – Centro – Sarapuí/SP, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF,(original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2013) e outro recente(2015), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo, contrato de aluguel ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;

g) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;

h) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;

i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

j) Certificado de conclusão do Ensino Médio (original e cópia);

k) Duas fotografias 3x4 (recente);

l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;

§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§ 2º - Os documentos dos itens “g, h e i” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura conforme previsto no artigo 31.

m) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que recebeu o presente edital e outras publicações complementares se houver.

Art. 11º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 ,Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, Lei Municipal nº 712/95 de 11 de Outubro de 1995, Reformulada pela Lei Ordinária 1293/2013 de 19 de Dezembro de 2013.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 12º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 13º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública com cópia autenticada devendo ambas serem apresentadas no ato da inscrição, acompanhado de original e cópia do documento de identidade do procurador.

Art. 14º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede da diretoria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede da Diretoria Municipal de Assistência Social bem como será afixado no Paço Municipal e na Câmara de Vereadores do Município.

III – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15º – De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.

Parágrafo Único: entende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



IV – DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 16º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura devidamente fundamentado.

V – DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 17º Participarão da prova, somente os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art. 18º - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 30 (trinta) questões objetivas, e Interpretação de Texto com redação de no mínimo 20(vinte) linhas, sendo:

- a) Conhecimentos Específico (ECA), 20(vinte) questões valendo 3(três) pontos cada uma, totalizando 60(sessenta) pontos;
- b) Conhecimentos Gerais: Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária 1.213/2013 de 19 de dezembro de 2013, 10 (dez) questões valendo 1,5(um ponto e meio) cada uma, totalizando 15 (quinze) pontos;
- c) Interpretação de Texto, acompanhada de redação de no mínimo 20(vinte) linhas, valendo 25(vinte e cinco) pontos

Parágrafo Único: As leis municipais citadas serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, www.sarapui.sp.gov.br.

Art. 19º - A Prova escrita será realizada no dia **23/08/2015**, às 14 horas, com duração máxima de 3(três) horas em local a ser designado oportunamente.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



Art. 20º - O local da Prova será publicado posteriormente e com quinze dias de antecedência da realização da mesma no site da Prefeitura Municipal de Sarapuí, www.sarapui.sp.gov.br.

Art. 21º - O candidato deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 22º - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 23º - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Eleitoral.

Art. 24º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários pré - estabelecidos.

Art. 25º - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 26º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



Art. 27º - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 28º - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29º - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nas alíneas do art. 21 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 30º - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



Especificações	Nº de Questões	Pontos por Questão	Subtotal
Conhecimentos Específicos (ECA),	20 (vinte)	3,0 (três)	60 (sessenta)
Conhecimentos Gerais: Lei Orgânica do Município de Sarapuí/SP; Lei Municipal 1.293/2013 de 19 de dezembro de 2013	10 (dez)	1,5 (um ponto e meio)	15 (quinze)
Interpretação de texto acompanhada de redação com no mínimo vinte linhas	01	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)
TOTAL	31		100 (Cem)

Parágrafo Único: O gabarito será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, após 72 horas, e afixados na sede da Diretoria Municipal de Assistência Social, Paço Municipal e Câmara dos Vereadores dentro do mesmo prazo.

Art. 31º - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da listados classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 32º - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os trinta primeiros classificados na prova. Do Registro das Candidaturas e do Pleito



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



Art. 33º - Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 30, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

Parágrafo único: O CMDCA afixará na sede da Diretoria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal, a relação das candidaturas registradas, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art. 34º - É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

VI – DA ELEIÇÃO

Art. 35º – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 36º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 37º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 38º - No local de eleição, haverá no mínimo 3(três) mesas de recepção e de apuração, composta por até 03 (três) membros, sendo:

01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

02 (dois) mesários, nomeados pelo CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



Parágrafo 1º: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Parágrafo 2º - O CMDCA, organizará seção eleitoral na Escola Municipal “Profª Conceição Aparecida Holtz Santos”, sendo que nesse local haverá 01 mesa de recepção e 02 cabines e urnas e a eleição será das 8h00 às 14h00.

Art. 39º – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

VII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 40º - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 72(setenta e duas) horas após o término das votações.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 41º - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede da Diretoria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Art. 42º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares, os 5 (cinco) candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§1º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vagado titular por mais de 24 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



§ 2º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 43º - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em **04/01/2016** e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8:00 às 17:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro;

§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 45º - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente na data em que for empossado.

VI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 46º - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

a) Publicação de Edital: **02/04/2015**



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SARAPUÍ/SP

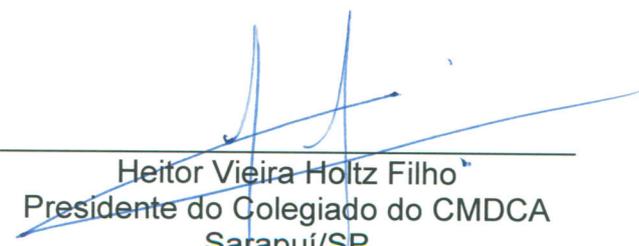
Rua: Quintino Bocaiuva, nº314 – Centro – Sarapuí/SP

Fone: (15) 3276-1145

e-mail: cmdcasarapui@outlook.com



- b) Período de inscrição dos candidatos de **01/07/2015 à 31/07/2015;**
- c) Publicação dos inscritos: **05/08/2015;**
- d) Período para apresentação de recursos: **06 e 07/08/2015;**
- e) Publicação do resultado dos recursos: **14/08/2015;**
- f) Data da prova escrita: **23/08/2014;**
- g) Publicação das notas e classificação dos candidatos: **24/08/2015;**
- h) Recurso do resultado da prova: **25 e 26/08/2015;**
- i) Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: **01/09/2015;**
- j) Registro de candidaturas: **02/09/2015 à 09/09/2015;**
- k) Publicação dos registros de candidaturas: **11/09/2015;**
- l) Eleição: **04/10/2015;**
- m) Publicação do resultado: **07/10/2015;**
- n) Prazo para recurso do resultado da eleição: **08 e 09/10/2015;**
- o) Publicação do resultado dos recursos: **16/10/2015;**
- p) Divulgação final dos eleitos: **19/10/2015;**
- q) Posse dos eleitos: **04/01/2016;**


Heitor Vieira Holtz Filho
Presidente do Colegiado do CMDCA
Sarapuí/SP